



TERMO DE REFERÊNCIA
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A contratação será realizada nos termos do inciso I, art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.

1.2 - Será considerado vencedor do certame a empresa que apresentar o menor valor cotado.

1.3 - O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso I, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/21, onde as contratações de que trata o inciso I, do *caput* do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2 – DO OBJETO

2.1 – Contratação de serviços a serem prestados na reforma da pavimentação poliédrica da Avenida Padre Cícero, no Distrito de Pio X, Município de Umari/CE.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 - Contratação de serviços a serem prestados na reforma da pavimentação poliédrica da Avenida Padre Cícero, no Distrito de Pio X, Município de Umari/CE.

3.2 - O serviço em pauta objetiva reformar a Avenida Padre Cícero, localizada no Distrito Pio X, para melhor uso da referida via para os motoristas e a população de uma forma em geral.

3.3 - Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso I visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

4 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DETALAMENTO:

4.1 – São as discriminadas no Anexo I – Projeto e Planilhas Orçamentárias.

5 – DA ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

5.1 – A empresa a ser contratada, deverá executar os serviços conforme descrição Projeto e Planilhas Orçamentárias:

Item	Descrição/Especificação	Und	Valor Total
01	Serviços a serem prestados na reforma da pavimentação poliédrica da Avenida Padre Cícero, no Distrito de Pio X, Município de Umari/CE	Serv	R\$ 72.498,57

6 - MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

6.1 - Conforme o § 3º do artigo 75, da Lei Federal n. 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), o Município de Umari poderá obter propostas adicionais de **eventuais** interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.



6.2 – A(s) proposta(s) de Preços deverá(ão) ser(em) entregue(s) no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Umari, à Rua 03 de agosto, 200, Centro, Umari/CE - CEP: 63.310-000, no horário das 8h às 17h, em dias úteis ou junto ao site oficial do Município www.umari.ce.gov.br até a data limite.

6.2.1 – A data limite para apresentação de eventuais novas propostas encerrará as 17h00min do 3º dia útil subsequente ao da publicação da presente dispensa de licitação. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o Município garanta o andamento do processo de contratação.

6.3 - As propostas de preços deverão ser apresentadas em única via em papel timbrado da própria empresa, sem emenda, rasuras ou entrelinhas, assinadas por representante legal e por responsável técnico da mesma a ser entregue a Comissão de Licitação em envelope fechado ou anexada junto ao site oficial do Município www.umari.ce.gov.br até a data limite, sob pena de desclassificação.

6.3.1 Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Identificação obrigatória dos preços apresentados para os serviços;
- b) Obras e Serviços a serem executados, iguais ao objeto deste processo administrativo;
- c) Preço Global por quanto a licitante se compromete a executar as obras e serviços objeto deste processo administrativo, expressos em reais em algarismo e por extenso;
- d) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- e) Prazo de execução dos serviços, que será de **02 (dois) meses**.

6.3.2 A proposta de preços deverá vir munida de orçamento(s) detalhado(s), contendo a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, assim como da composição de todos os custos unitários dos serviços, do cronograma físico-financeiro da obra, do demonstrativo de taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e da Planilha de Encargos Sociais, com suas devidas composições, devendo ser devidamente assinados pelo engenheiro responsável técnico da empresa proponente, sob pena de desclassificação da mesma.

6.3.2.1 No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento da Prefeitura Municipal de Umari para o item.

6.4 Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

6.5 Os preços constantes do orçamento da licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

6.6 Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução da obra, inclusive as relacionadas com:

- 6.6.1 materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- 6.6.2 carga, transporte, descarga e montagem;
- 6.6.3 encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- 6.6.4 tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- 6.6.5 seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

6.7 A obra será contratada por EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL. Portanto os licitantes deverão verificar e calcular todas as quantidades dos serviços a serem executados.

6.8. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Termo de Referência serão desclassificadas.



7 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O futuro Contrato terá vigência até 31/12/2023, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **02 (dois) meses**, a contar da data de recebimento da 1ª ordem de serviços, com eficácia após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, mediante autorização da autoridade competente/contratante e atendidas às exigências legais definidas na Lei Federal n. 14.133/2021.

8 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 - A empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

8.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

8.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

8.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativas à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal);

8.1.7 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.1.8 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.1.9 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

8.1.10 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.11- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.1.12 - Comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente, compatível com o objeto da licitação, e que conste seu(s) responsável(eis) técnico(s).

9 - ORIGEM DOS RECURSOS

9.1 - As despesas do contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Inid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	04.122.0112.2.017.0000	4.4.90.39.00
07	01	04.122.0112.2.017.0000	4.4.90.51.00

10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 117 e seus parágrafos da Lei Federal n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura do Município de Umari, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

11.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

11.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

11.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

11.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

11.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste processo, independentemente de sua Transcrição.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste processo, independentemente de sua Transcrição.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

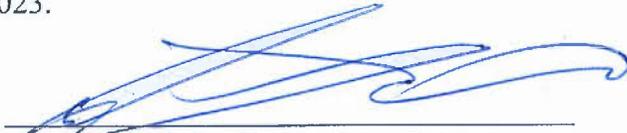
15.1 - Poderá o Município revogar o presente Processo Administrativo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2 - O Município deverá anular o presente Processo Administrativo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3 - A anulação do Processo Administrativo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/21.

15.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Umari/CE, 03 de abril de 2023.



José Judas Tadeu Cesar Bento
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras



ANEXO I

Projeto e Planilhas Orçamentárias

OBJETO: REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DA AVENIDA PADRE CÍCERO, NO DISTRITO DE PIO-X, NO MUNICÍPIO DE UMARI/CE.



- Projeto Básico
- Apresentação;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Memorial de Cálculo;
- Especificações técnicas;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composições Unitárias;
- Curva ABC de Serviços;
- Composição do BDI;
- Encargos Sociais;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Peças Gráficas.


MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200

ELABORAÇÃO: PROMAV ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI/CE.



MARÇO

2023



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI/CE.

OBJETO: REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DA AVENIDA PADRE CÍCERO, NO DISTRITO DE PIO-X, NO MUNICÍPIO DE UMARI/CE.

REVISÃO: 00 – EMISSÃO INICIAL.

ENDEREÇO: AVENIDA PADRE CÍCERO, DISTRITO DE PIO-X, UMARI/CE.



FINALIDADE

Estabelecer conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento.

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

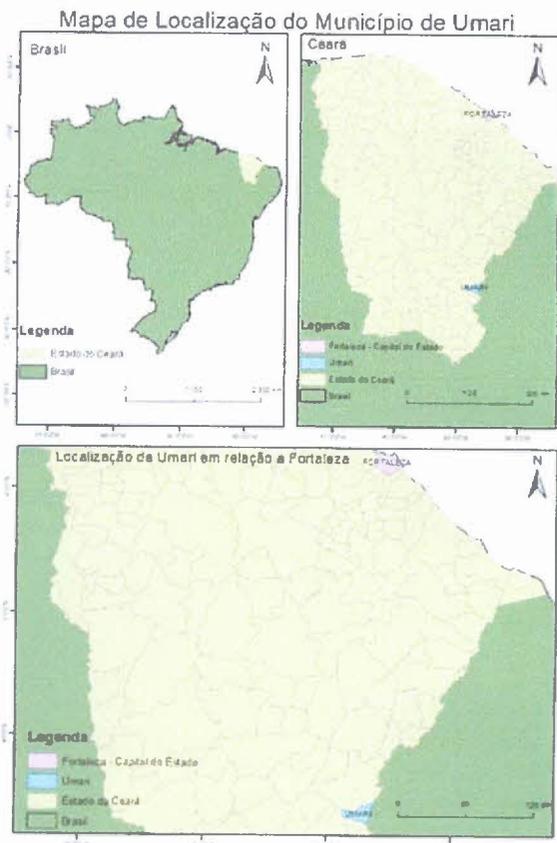


Figura 1 - Localização de Umari/CE.

MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200




MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200

MEMORIAL DESCRITIVO



	MEMORIAL DESCRITIVO		
	OBJETO:	REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DA AVENIDA PADRE CÍCERO, NO DISTRITO DE PIO-X, NO MUNICÍPIO DE UMARI/CE.	DATA: 27/02/2023
	LOCAL:	AVENIDA PADRE CÍCERO, DISTRITO DE PIO-X, UMARI/CE.	VERSÃO
	CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI/CE	SEINFRA 027.1 COM DESONERAÇÃO 83,82% SINAPI 2023/01 COM DESONERAÇÃO 85,82%

OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem como objetivo fornecer informações detalhadas sobre a reforma da pavimentação poliédrica da Avenida Padre Cícero, no distrito de Pio-X em Umari/CE.

JUSTIFICATIVA

A Avenida Padre Cícero, localizada no distrito de Pio-X em Umari/CE, é uma via importante de acesso que sofreu desgaste natural após anos de utilização. As obras de pavimentação asfáltica na região como o programa sinalize e o recapeamento da CE-284 no final do ano de 2022 utilizaram a avenida como principal via de acesso, ocasionando sobrecarga no tráfego de veículos pesados. Isso agravou o desgaste da pavimentação poliédrica e causou o estouro de tubulações subterrâneas, prejudicando a qualidade do calçamento. Esses problemas aumentam os riscos de acidentes para os usuários da via e prejudicam a mobilidade dos moradores, além de impactar a economia local, dificultando o escoamento da produção agrícola e o acesso aos serviços básicos de saúde e educação.

Nesse sentido, a reforma do calçamento da avenida se faz necessária para garantir a acessibilidade e segurança dos usuários, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da região.

Segue imagem de satélite da Avenida Padre Cícero.



MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200



NORMAS

Os serviços a serem realizados devem seguir com precisão todos os detalhes do projeto as especificações, em conformidade com as normas e recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelas empresas concessionárias locais, bem como com o código de obras vigente no município.



MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Todo material a ser utilizado na obra deverá ser de primeira qualidade e possuir certificado de qualidade INMETRO, todos os materiais e suas aplicações ou instalações deverão obedecer ao prescrito nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis ou outras específicas para cada caso. Será proibido manutenção no canteiro de obra de materiais anteriormente rejeitados pela fiscalização ou que estejam em desacordo com estas especificações.

A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegure o bom andamento dos serviços, deverá ter no canteiro todo equipamento mecânico e ferramenta necessário ao desempenho dos serviços.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

As disposições referentes a pagamento, paralisação da obra, prazos, reajustamento, multas e sanções, recebimento ou rejeição de serviços, responsabilidades por danos a terceiros e, de modo geral, as relações entre a secretaria de obras do município e a empreiteira, acham-se consubstanciadas no Edital de Licitação, no contrato e nos dispositivos legais concernentes à matéria.

Este caderno de encargos, os projetos, especificações e o orçamento da empreiteira fazem parte integrante do contrato, valendo como se nele estivessem transcritos, devendo esta circunstância constar do Edital de Licitação.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

A empreiteira se obriga a, sob as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária a imprimir andamento conveniente às obras e serviços, a responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal da empresa, devidamente habilitado e destinado no CREA local.

FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura do Município fara fiscalizações periódicas, com autoridade para exercerem em nome da prefeitura ou órgão financiador, toda e qualquer ação de orientação geral, todo desembolso deverá ser acompanhado de boletim de medição, memorial de cálculo, relatório fotográfico georreferenciado, diário de obras e demais documentações necessárias.

A fiscalização deverá fazer prévia inspeção dos locais e verificar medidas para liberação de serviços em quantidades realmente necessárias in loco, devido ao lapso temporal entre os levantamentos executados para elaboração deste projeto e o efetivo início dos serviços,

portanto fica estritamente a cargo da Fiscalização os quantitativos efetivamente executados e medidos.

A empresa contratada tem a obrigação de colaborar com a realização dos serviços acordados, permitindo que a fiscalização tenha acesso a todas as áreas da obra. Além disso, é necessário facilitar a inspeção de materiais armazenados em depósitos ou qualquer outra dependência onde eles estejam guardados.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da obra. Qualquer discrepância entre estas especificações e o projeto será dirimida pela fiscalização.

Correrão igualmente por conta da construtora outras despesas que incidem indiretamente sobre o custo da obra;

A construtora manterá um perfeito e contínuo serviço de vigilância no recinto dos trabalhos, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer furtos, desvios ou danos;

A construtora assume total responsabilidade pela resistência e estabilidade das partes a serem executadas e integridades das existentes, inclusive das áreas vizinhas, públicas de terceiro;

Todas as despesas referentes a serviços, materiais, mão de obra, leis sociais, vigilância, licenças, multas e taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da construtora executante da obra.

LIVRO DE ORDEM

A Construtora deverá providenciar Livro de Ordem de acordo com a resolução Nº 1.094, de 31 de outubro de 2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

O Livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, juntamente com a ART, a efetiva participação do profissional na execução dos trabalhos da obra ou serviço, de modo a permitir a verificação da medida dessa participação, inclusive para a expedição de CAT.

INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados dentro de no máximo 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço.

PRAZO

O prazo para execução da obra será o que constar no contrato, de acordo com o estipulado nas instruções da licitação.

DIVERGÊNCIAS ENTRE A ESPECIFICAÇÃO E O PROJETO E/OU ORÇAMENTO

Em caso de dúvida ou divergência na interpretação dos projetos e estas Especificações, primeiramente, deverá ser consultada o autor do projeto. este emitira relatório conclusivo para a Fiscalização.



MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 339200



Qualquer divergência entre a Planilha Orçamentária e as Especificações deste Caderno de Encargos, prevalecerá a Planilha.

Em caso de divergência entre qualquer um destes elementos citados e o presente, prevalecerá este último.

Em caso de dúvida ou divergência entre quantidades orçadas ou serviços não incluídos em planilha de orçamento, deverá ser consultado antes do início destes serviços o responsável pela elaboração do orçamento. Este então emitirá a fiscalização, se for o caso, relatório conclusivo.

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Todos os serviços adicionais a serem executados devem ter cobertura contratual prévia e aprovação por escrito da fiscalização, que informará à administração da Secretaria de Infraestrutura do Município ou órgão financiador. Para a execução de qualquer aditivo de serviços, a empreiteira deverá apresentar projetos com as alterações reivindicadas, bem como planilha orçamentária com memória de cálculo dos serviços acrescidos.


MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200






MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
	OBJETO:	REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DA AVENIDA PADRE CÍCERO, NO DISTRITO DE PIO-X, NO MUNICÍPIO DE UMARIÇÉ.		DATA: 27/02/2023	BDI: 25,44%
	LOCAL:	AVENIDA PADRE CÍCERO, DISTRITO DE PIO-X, UMARIÇÉ.		FONTE: SEINFRA	VERBAO: HORA: MES: DATA BOP:
	CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIÇÉ		SEINFRA: 077 1 COM DESONERAÇÃO	25/02/1
				SNAP: 232301 COM DESONERAÇÃO	25/02/2



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES								380,00
1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	2,00	151,47	38,53	190,00	380,00
2	PAVIMENTAÇÃO								70.262,58
2.1	C2929	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/REJUNTAMENTO	SEINFRA	M2	1.262,58	44,36	11,29	55,65	70.262,58
3	SERVIÇOS FINAIS								1.855,99
3.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEINFRA	M2	1.262,58	1,17	0,30	1,47	1.855,99
VALOR BDI TOTAL:									14.710,36
VALOR ORÇAMENTO:									57.788,21
VALOR TOTAL:									72.498,57
Setenta e Dois Mil Quatrocentos e Noventa e Oito reais e Cinquenta e Sete centavos									


MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA RNP 61716676-5
 CREA CE 333200




MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200

MEMORIAL DE CÁLCULO



MEMÓRIAS DE CÁLCULO

OBJETO:	REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA DA AVENIDA PADRE CÍCERO, NO DISTRITO DE PIO-X, NO MUNICÍPIO DE UMARI/CE	DATA:	27/02/2023	BDI:	25,44%	
LOCAL:	AVENIDA PADRE CÍCERO, DISTRITO DE PIO-X, UMARI/CE.	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI/CE	SINAPI	2023/01 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021



1.1. C1937 - PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)

		ALTURA	COMPRIMENTO	QTD
ÁREA DE PLACA A SER INSTALADA	COMPRIMENTO*ALTURA	1,00	2,00	2,00
				2,00

2.1. C2929 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/REJUNTAMENTO (M2)

		COEFICIENTE	ÁREA	QTD
ÁREA DE RETIRADA = ÁREA TOTAL / 2	ÁREA*COEFICIENTE	0,50	2.525,16	1.262,58
				1.262,58

3.1. C3447 - LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA (M2)

		COEFICIENTE	ÁREA	QTD
ÁREA DE RETIRADA = ÁREA TOTAL / 2	ÁREA*COEFICIENTE	0,50	2.525,16	1.262,58
				1.262,58


MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200




MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



		ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS			
OBJETO:	REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DA AVENIDA PADRE CÍCERO, NO DISTRITO DE PIO-X, NO MUNICÍPIO DE UMARIÇE	DATA : 27/02/2023		BDI : 25,44%	
		FONTE	VERSÃO	HORA	MES
LOCAL:	AVENIDA PADRE CÍCERO, DISTRITO DE PIO-X, UMARIÇE	SEINFRA	027 1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	17/06/2021
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIÇE	SINAPI	2023/01 COM DESONERAÇÃO	85,82%	



C1937 - PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)

Execução: Será colocada uma placa alusiva à obra em local visível com dimensões de acordo com o memorial de cálculo, a placa deverá ser em chapa de aço galvanizada fixada em linhas de madeira, as informações serão em adesivo plástico colado na chapa de aço, ela deverá estar de acordo com o programa de financiamento e modelo fornecido pela fiscalização.

Critério de Medição: O serviço será medido em M2 (Metro Quadrado) de Placa de Obra efetivamente instalada em obra.

Critério de Pagamento: Será pago a quantidade efetivamente executada de acordo com o critério de medição, mediante atesto da fiscalização em boletim de medição.

C2929 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/REJUNTAMENTO (M2)

Execução: Os paralelepípedos, que porventura estão já soltos, deverão ser retirados manualmente, deverão serem reaproveitados em sua totalidade bem como o colchão de areia existente, deverá ser retirado para colocação de areia. As pedras a serem utilizadas para esse fim deverão ser extraídas de rochas eruptivas, tais como granito, com resistência à compressão igual ou superior a 50 Mpa. As pedras deverão ser limpas e justapostas sobre o colchão de areia com altura mínima de 0,15m, de maneira a formar um mosaico interligado e compacto com espaçamento máximo de 15 mm. A areia escolhida para este serviço deverá ser livre de materiais orgânicos Deverá ser executado a compressão com compactador tipo placa de toda área de pavimentação, por fim deverá proceder o rejuntamento das pedras, deve ser executado em argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:3.

Critério de medição: O serviço será medido em M² (metro quadrado) de recomposição de pavimentação pronta efetivamente executada em obra.

Critério de pagamento: Será pago a quantidade efetivamente executada de acordo com o critério de medição, mediante atesto da fiscalização em boletim de medição.

C3447 - LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA (M2)

Execução: Após a execução de todos os serviços descritos acima deverá ser feito o retirado completo dos aparelhamentos, serão removidas do local todas as sobras de materiais não aproveitados, bem como, pedras expurgadas, resultante das sobras de pedras aplicadas no pavimento, devendo as mesmas ser entregues livres de entulho.

Critério de Medição: O serviço será medido em M2 (Metro Quadrado) de limpeza efetivamente executada em obra.

MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200



Critério de Pagamento: Será pago a quantidade efetivamente executada de acordo com o critério de medição, mediante atesto da fiscalização em boletim de medição.


MATHEUS SPANGHEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200






MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO:	REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA DA AVENIDA PADRE CÍCERO, NO DISTRITO DE PIO-X, NO MUNICIPIO DE UMARI/CE	DATA : 27/02/2023	BDI : 25,44%			
LOCAL:	AVENIDA PADRE CÍCERO, DISTRITO DE PIO-X, UMARI/CE.	FONTE	VERBÃO	HORA	MES	REF.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI/CE	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	12	02/2023
		SINAPI	2023/01 COM DESONERAÇÃO	85,82%	12	02/2023



ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)	MÊS 1		MÊS 2		Total parcela	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,52	380,00	100,00	380,00			100,00	380,00
2	PAVIMENTAÇÃO	96,92	70.262,58	50,00	35.131,29	50,00	35.131,29	100,00	70.262,58
3	SERVIÇOS FINAIS	2,56	1.855,99			100,00	1.855,99	100,00	1.855,99
72.498,57				48,98	35.511,29	51,02	36.987,28	72.498,57	
				48,98	35.511,29	100,00	72.498,57		


 MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA RNP 61716676-5
 CREA CE 333200




MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200

COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBJETO:	REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA DA AVENIDA PADRE CICERO, NO DISTRITO DE PIO-X, NO MUNICIPIO DE UMARIZÉ	DATA:	27/02/2023	BDI:	25,44%	
LOCAL:	AVENIDA PADRE CICERO, DISTRITO DE PIO-X, UMARIZÉ	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZÉ	SEINFRA	027 1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	33/201
		SINAPI	2023/01 COM DESONERAÇÃO	89,82%	47,76%	33/201

1.1. C1937 - PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0537 CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM	SEINFRA	M2	1,02	35,59	36,30
I1100 ESMALTE SINTETICO	SEINFRA	L	1,00	24,99	24,99
I1691 PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	SEINFRA	M	4,50	12,61	56,75
I1725 PREGO 15X15 (1.1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	SEINFRA	KG	0,15	15,54	2,33
TOTAL Material:					120,37
Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543 SERVENTE	SEINFRA	H	2,00	15,55	31,10
TOTAL Mão de Obra:					31,10
VALOR:					151,47

2.1. C2929 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/REJUNTAMENTO (M2)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0108 AREIA GROSSA	SEINFRA	M3	0,0072	74,72	0,54
I0111 AREIA VERMELHA	SEINFRA	M3	0,12	60,88	7,31
I0805 CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	2,68	0,56	1,50
TOTAL Material:					9,34
Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0445 CALCETEIRO	SEINFRA	H	0,90	20,77	18,69
I2543 SERVENTE	SEINFRA	H	1,05	15,55	16,33
TOTAL Mão de Obra:					35,02
VALOR:					44,36

3.1. C3447 - LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA (M2)

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543 SERVENTE	SEINFRA	H	0,075	15,55	1,17
TOTAL Mão de Obra:					1,17
VALOR:					1,17

MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200




MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200

CURVA ABC DE SERVIÇOS

 PRO MAV	ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS			
	OBJETO:	REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA DA AVENIDA PADRE CICERO, NO DISTRITO DE PIO-X, NO MUNICIPIO DE UMARIÇE.	DATA:	27/02/2023
	LOCAL:	AVENIDA PADRE CICERO, DISTRITO DE PIO-X, UMARIÇE.	FORTE:	SEINFRA
	CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIÇE	VERSÃO:	027.1 COM DESONERACAO SINAPI 2023/01 COM DESONERACAO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	ACUMUL.	CI
C2929	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/REJUNTAMENTO	SEINFRA	M2	1.262,58	55,65	70.262,58	96,92	A
C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEINFRA	M2	1.262,58	1,47	1.855,99	2,56	C
C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	2,00	190,00	380,00	0,52	C

Subtotal até 100,00% 72.498,57

Outros: 0,00

Valor total do Orçamento: 72.498,57


 MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA RNP 61716676-5
 CREA CE 333200




MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200

COMPOSIÇÃO DO BDI



COMPOSIÇÃO DO BDI

OBJETO:	REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA DA AVENIDA PADRE CÍCERO, NO DISTRITO DE PIO-X, NO MUNICIPIO DE UMARI/CE	DATA : 27/02/2023	BDI : 25,44%			
LOCAL:	AVENIDA PADRE CÍCERO, DISTRITO DE PIO-X, UMARI/CE.	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI/CE	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021
		SINAPI	2023/01 COM DESONERAÇÃO	85,82%		

COD	DESCRIÇÃO	
	Beneficio	
S + G	Garantia/seguros	0,32
L	Lucro	6,64
	TOTAL	6,96
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,80
DF	Despesas financeiras	1,02
R	Riscos	0,50
	TOTAL	5,32
I	Impostos	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS (5,00% X 40,00%)	2,00
	CPRB	4,50
	TOTAL	10,15



BDI = 25,43%

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$


MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200





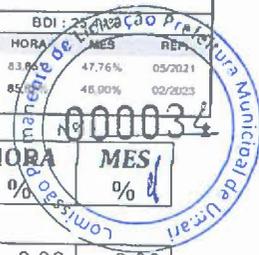

MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200

ENCARGOS SOCIAIS



TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBJETO:	REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA DA AVENIDA PADRE CÍCERO, NO DISTRITO DE PIO-X, NO MUNICÍPIO DE UMARI/CE	DATA:	27/02/2023	BDI:	25,00%
LOCAL:	AVENIDA PADRE CÍCERO, DISTRITO DE PIO-X, UMARI/CE.	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI/CE	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%
		SINAPI	2023/01 CDM DESONERAÇÃO	85,00%	48,00%



COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,67
B4	13º Salário	10,80	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	8,71	6,73
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
	TOTAL	44,41	16,46
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,85	3,75
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,90	3,01
C5	Indenização Adicional	0,45	0,35
	TOTAL	14,73	11,38
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46	2,77
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45	0,35
	TOTAL	7,91	3,12

Horista = 83,85% Mensalista = 47,76%
A + B + C + D

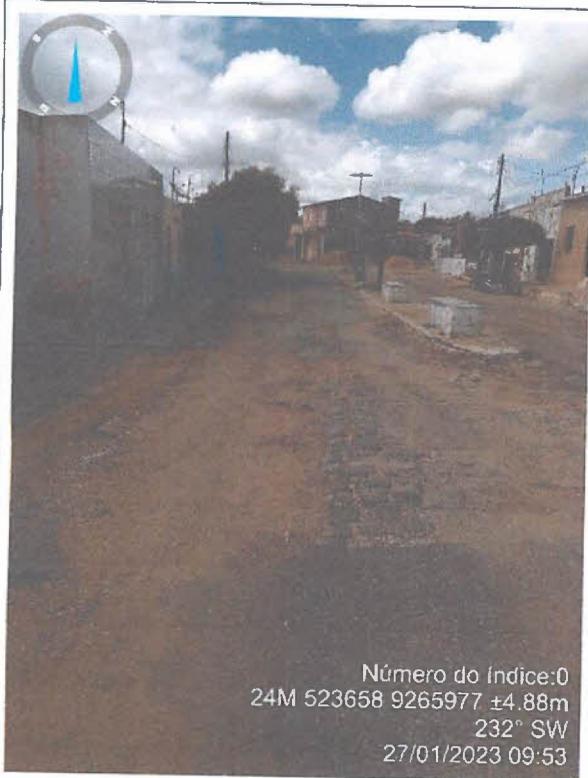
MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200





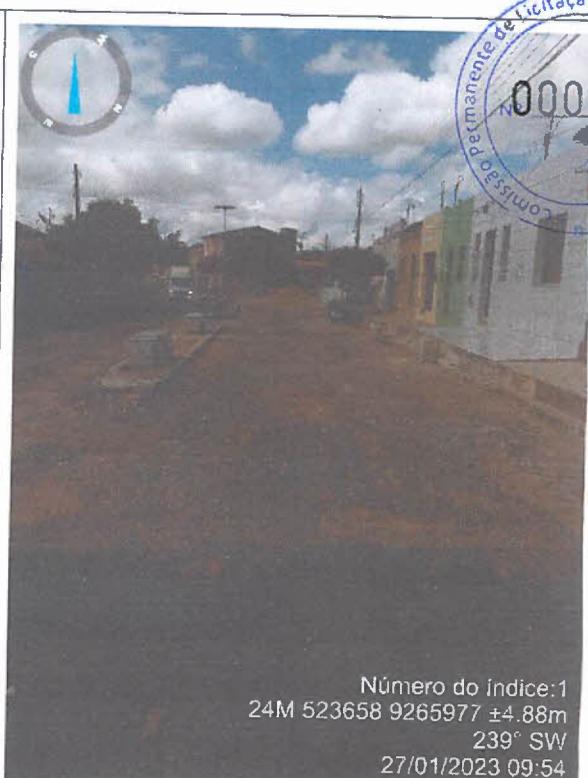

MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200

MEMORIAL FOTOGRÁFICO



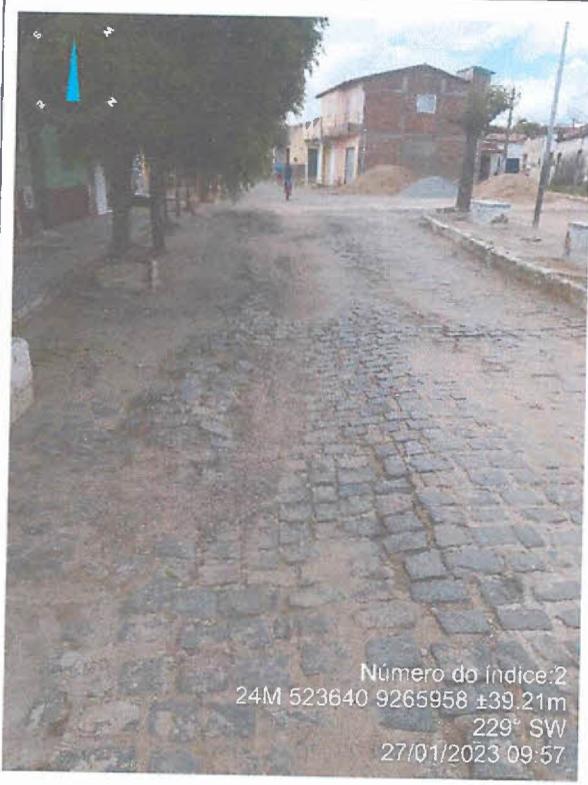
Número do índice:0
24M 523658 9265977 ±4.88m
232° SW
27/01/2023 09:53

AVENIDA PADRE CÍCERO



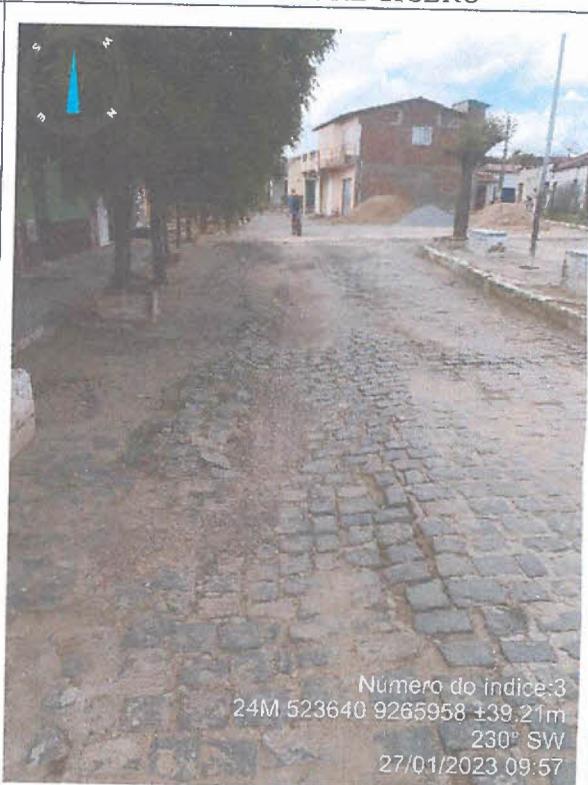
Número do índice:1
24M 523658 9265977 ±4.88m
239° SW
27/01/2023 09:54

AVENIDA PADRE CÍCERO



Número do índice:2
24M 523640 9265958 ±39.21m
229° SW
27/01/2023 09:57

AVENIDA PADRE CÍCERO



Número do índice:3
24M 523640 9265958 ±39.21m
230° SW
27/01/2023 09:57

AVENIDA PADRE CÍCERO

MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716876-5
CREA CE 333200

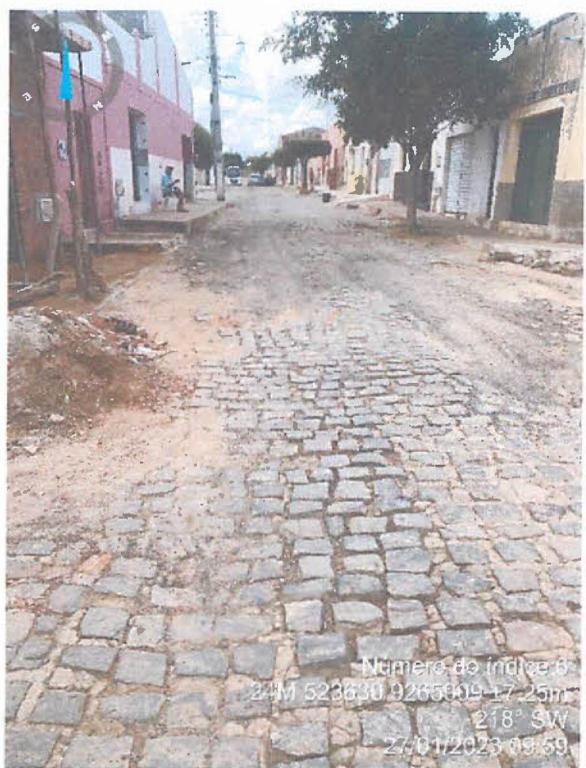




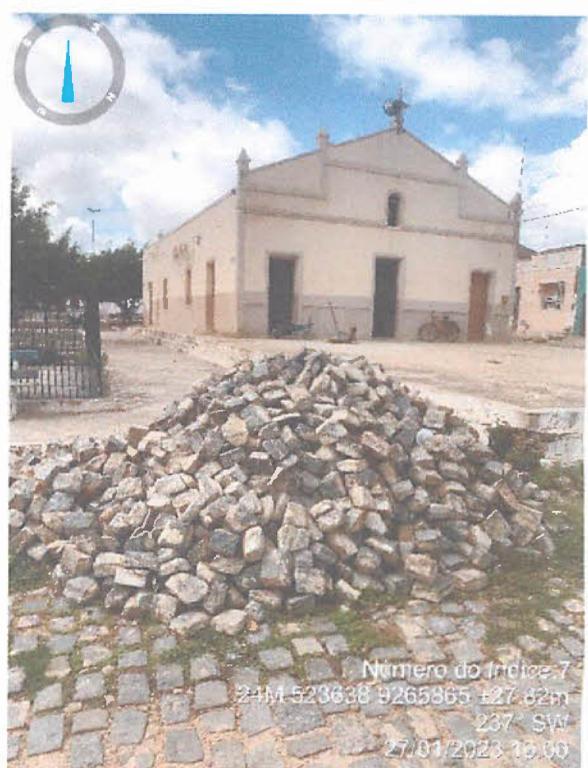
AVENIDA PADRE CÍCERO



AVENIDA PADRE CÍCERO

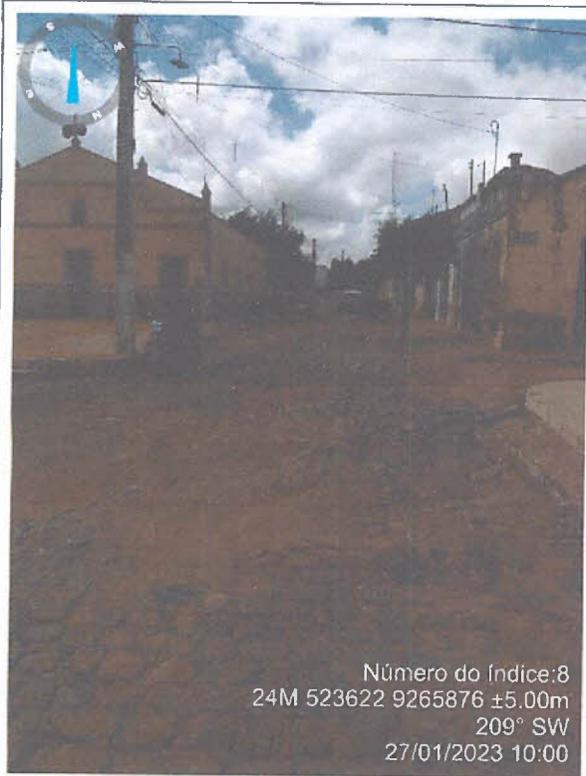


AVENIDA PADRE CÍCERO



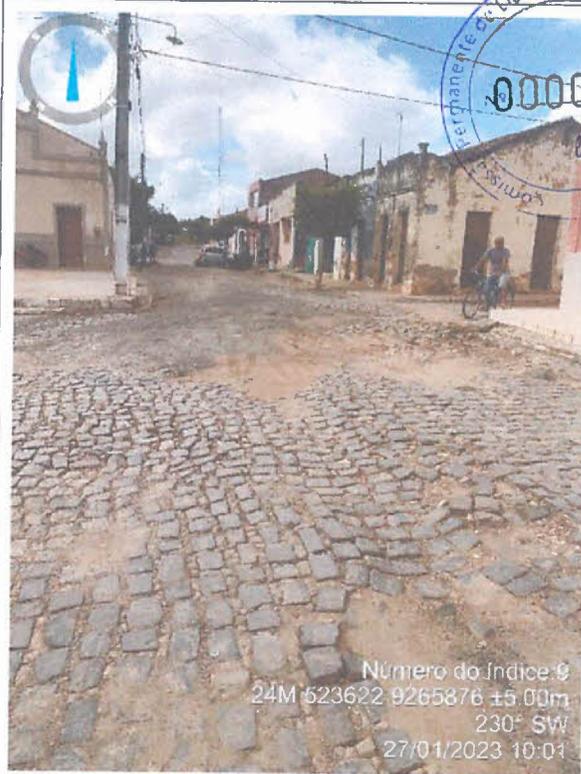
AVENIDA PADRE CÍCERO

MATHEUS FRANZEIRO BEZERRA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA RNP 61716676-5
 CREA CE 333200



Número do Índice:8
 24M 523622 9265876 ±5.00m
 209° SW
 27/01/2023 10:00

AVENIDA PADRE CÍCERO



Número do Índice:9
 24M 523622 9265876 ±5.00m
 230° SW
 27/01/2023 10:01

AVENIDA PADRE CÍCERO



Número do Índice:10
 24M 523621 9265864 ±4.84m
 215° SW
 27/01/2023 10:01

AVENIDA PADRE CÍCERO



Número do Índice:11
 24M 523621 9265864 ±4.84m
 220° SW
 27/01/2023 10:01

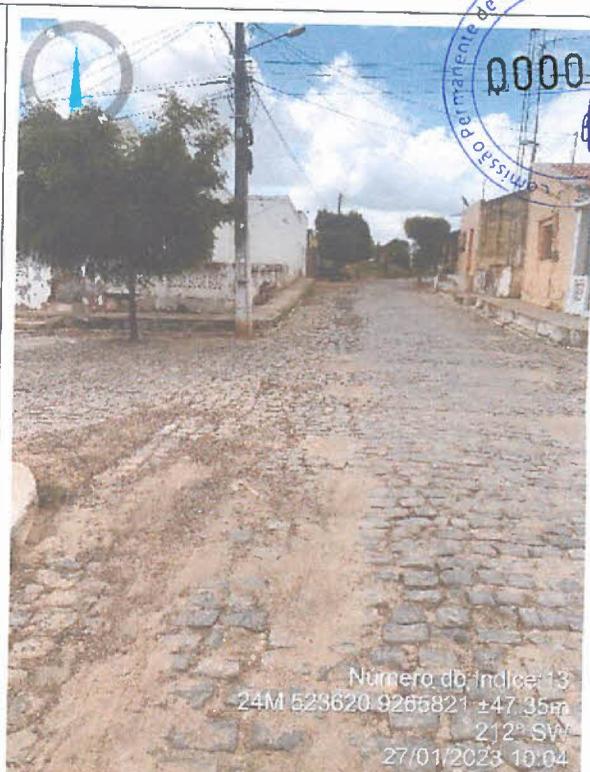
AVENIDA PADRE CÍCERO

MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA RNP 61716676-5
 CREA CE 333200



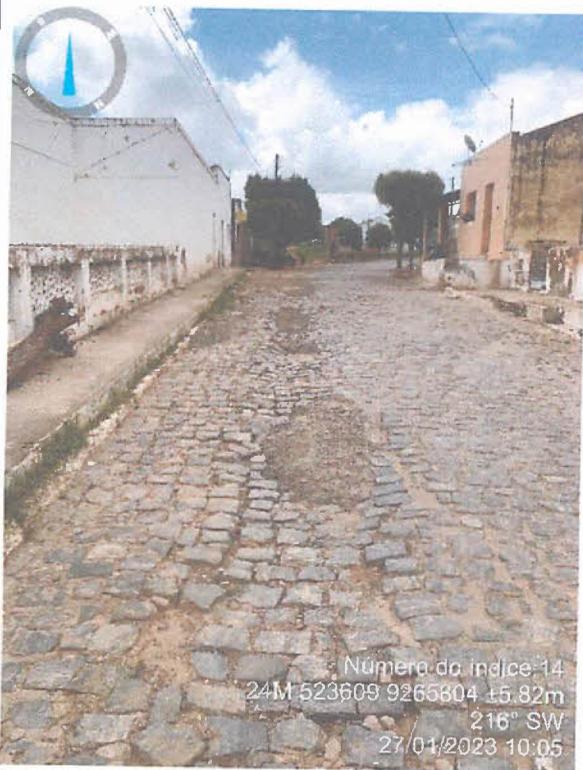
Numero do indice: 12
 24M 523625 9265861 ±40.00m
 218° SW
 27/01/2023 10:19

AVENIDA PADRE CÍCERO



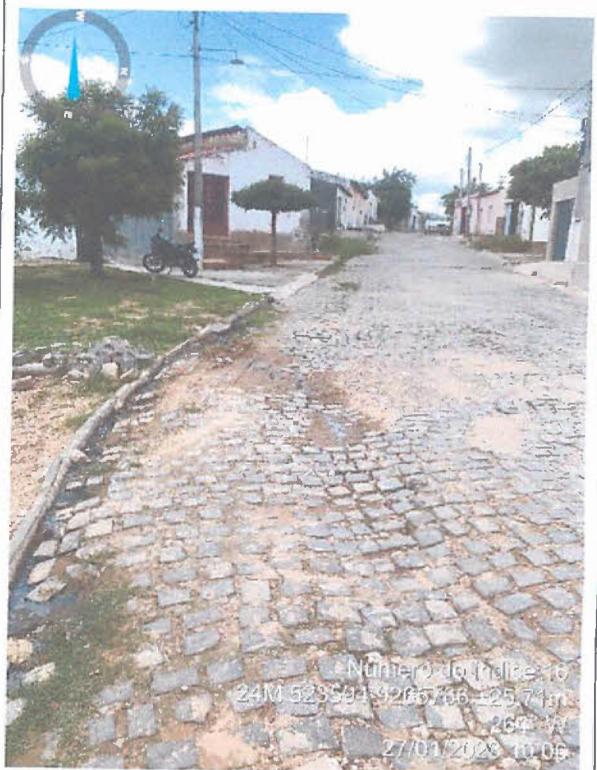
Numero do indice: 13
 24M 523620 9265821 ±47.35m
 212° SW
 27/01/2023 10:04

AVENIDA PADRE CÍCERO



Numero do indice: 14
 24M 523609 9265804 ±5.82m
 216° SW
 27/01/2023 10:05

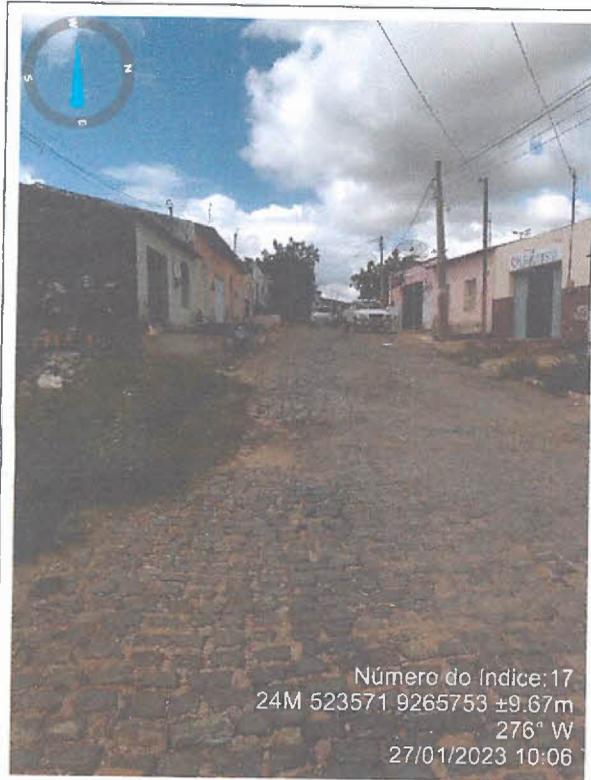
AVENIDA PADRE CÍCERO



Numero do indice: 16
 24M 523593 9265766 ±25.74m
 264° W
 27/01/2023 10:06

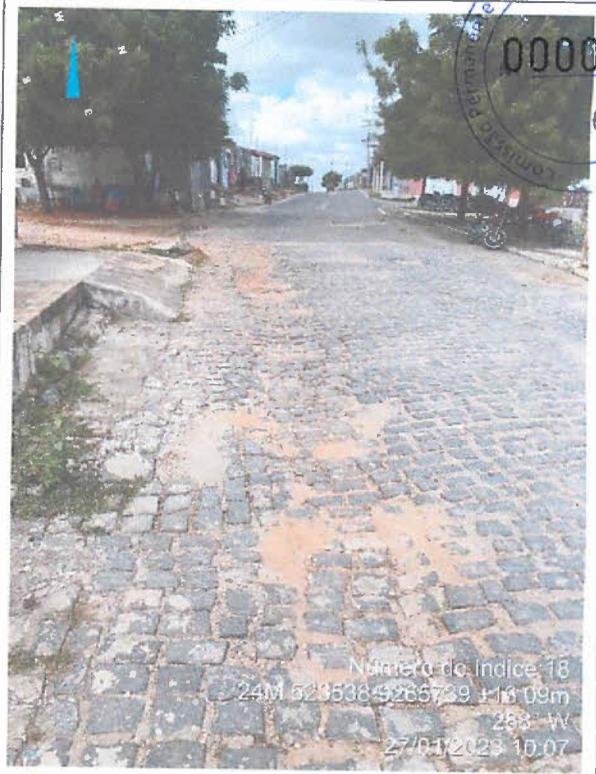
AVENIDA PADRE CÍCERO

MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA RNP 61716676-5
 CREA CE 333200



Número do Índice: 17
24M 523571 9265753 ±9.67m
276° W
27/01/2023 10:06

AVENIDA PADRE CÍCERO



Número do Índice: 18
24M 523538 9265739 ±11.09m
283° W
27/01/2023 10:07

AVENIDA PADRE CÍCERO


MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716678-5
CREA CE 333200




MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231165965

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



1. Responsável Técnico

MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 061716676-5

Registro: 333200CE

Empresa contratada: **PROMAV ENGENHARIA LTDA - ME**

Registro : 0010438173-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE UMARI**

RUA 3 DE AGOSTO

Complemento:

Cidade: **UMARI**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: 07.520.372/0001-98

Nº: 200

CEP: 63310000

Contrato: **02.08.2021/01**

Celebrado em: **02/08/2021**

Valor: **R\$ 110.640,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA PADRE CÍCERO

Complemento:

Cidade: **UMARI**

Data de Início: **27/01/2023**

Previsão de término: **01/03/2023**

Coordenadas Geográficas: **-6.641523, -38.786364**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE UMARI**

CPF/CNPJ: 07.520.372/0001-98

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS

Quantidade

1,00

Unidade

un

35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE ORÇAMENTO E PROJETO DE REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DA AVENIDA PADRE CÍCERO, NO DISTRITO DE PIO-X, NO MUNICÍPIO DE UMARI/CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 333200

MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA - CPF: 036.003.843-33

Local

data

MUNICÍPIO DE UMARI - CNPJ: 07.520.372/0001-98

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **02/03/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8216000227**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: bxWD7
Impresso em: 03/03/2023 às 10:56:24 por: , ip: 200.25.37.76






MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP 61716676-5
CREA CE 393200

PEÇAS GRÁFICAS



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2023.04.04.01
COM BASE NO ART. N. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Umari, Estado do Ceará.

Pelo presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo de Dispensa de Licitação.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Dispensa de Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na reforma da pavimentação poliédrica da Avenida Padre Cícero, no Distrito de Pio X, Município de Umari/CE, conforme especificações apresentadas abaixo.

Item	Descrição/Especificação	Und	Valor Total
01	Serviços a serem prestados na reforma da pavimentação poliédrica da Avenida Padre Cícero, no Distrito de Pio X, Município de Umari/CE	Serv	R\$ xxxx

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

.....
Assinatura do Proponente



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO N..../....

Contratação de serviços a serem prestados na reforma da pavimentação poliédrica da Avenida Padre Cícero, no Distrito de Pio X, Município de Umari/CE, conforme projetos e orçamentos apresentados, que entre si fazem de um lado, o Município de Umari/CE, e de outro

O **Município de Umari**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.520.372/0001-98, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. José Judas Tadeu Cesar Bento, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n., neste ato representada por, portador(a) do CPF n., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n., tudo de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, na forma das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA CONVENÇÃO

1.1 - Processo de Dispensa de Licitação n. 2023.04.04.01, de acordo com a Lei Federal no art. 75, inciso I, § 3º, da Lei Federal n. 14.133, 01 de abril de 2021, devidamente ratificado pelo o Sr. José Judas Tadeu Cesar Bento, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

1.2 - Ficam convencionadas as designações de **CONTRATANTE** para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, e de **CONTRATADA** para, e de **FISCALIZADOR** para representante da Prefeitura Municipal de Umari, designado para acompanhar a execução da Obra e o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na reforma da pavimentação poliédrica da Avenida Padre Cícero, no Distrito de Pio X, Município de Umari/CE, conforme projetos e orçamentos anexados junto ao Edital Convocatório, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

2.2 - O regime de execução será o indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço global de R\$ (.....), a ser pago segundo o cronograma de pagamento e conforme os serviços executados e medições apresentadas e visadas pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura do Município de Umari,



até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

4.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

4.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Inid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	04.122.0112.2.017.0000	4.4.90.39.00
07	01	04.122.0112.2.017.0000	4.4.90.51.00

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

7.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2023, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **02 (dois) meses**, a contar da data de recebimento da 1ª ordem de serviços, com eficácia após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, mediante autorização da autoridade competente/contratante e atendidas às exigências legais definidas na Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do Município.

7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Infraestrutura do Município, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Infraestrutura do Município, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações relativas ao serviço, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n. 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98.
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.



- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de Dispensa de licitação.
- n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria de Infraestrutura do Município.
- o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- p) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal competente.
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

9.2 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

9.3 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

9.4 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de Umari.

9.5 - À Prefeitura Municipal de Umari caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;



- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1 - A extinção do contrato que se originar do presente edital poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nas hipóteses elencadas no inciso III do Art. 106 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo.
- c) Pela sua inexecução total ou parcial do contrato, com a aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência e legislação pertinente;
- d) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, deste que haja conveniência para a administração;
- e) Em caso de extinção do contrato e comprovada a inexistência de culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) Todos os casos serão precedidos de motivação do ato, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal competente, para este fim.

13.2 - O objeto deste contrato será recebido:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;

a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.

14.2 - A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 15ª - DO DOMICILIO E DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca vinculada de Umari/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

16.2 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Umari/CE,

.....
CONTRATANTE



.....
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) CPF n.
2) CPF n.